

Regimento do Conselho de Faculdade
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza e Composição

O Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT NOVA) é o órgão colegial representativo da Faculdade tendo a composição e competência previstas na lei, nos Estatutos da FCT NOVA e da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 2.º

Mandato dos membros

1. A duração dos mandatos e as situações de destituição ou cessação antecipada estão descritos nos estatutos de FCT NOVA.
2. Os membros podem pedir fundamentadamente uma substituição temporária do seu mandato. Entende-se por substituição temporária uma ausência devidamente justificada por prazo não inferior a três meses, nem superior a seis meses, no caso de representante de estudantes e de um ano no caso dos outros membros. Os membros nesta situação são substituídos por outros elementos das respetivas listas, segundo a ordem em que constam nas mesmas.
3. O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores em efetividade de funções dá posse aos elementos externos cooptados.

Artigo 3.º

Presidente

1. A eleição, competência e mandato do Presidente do Conselho de Faculdade são os definidos nos estatutos da FCT NOVA.
2. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído por um membro por si designado.
3. No caso de destituição do Presidente do Conselho, o primeiro elemento da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores em efetividade de funções deve convocar uma reunião do Conselho para a eleição do novo Presidente no prazo máximo de 15 dias.
4. Compete ao Presidente comunicar ao Reitor o resultado da eleição do Diretor.
5. O Presidente em efetividade de funções dá posse aos membros eleitos para o novo mandato.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. A periodicidade ordinária e convocação de reuniões extraordinárias, e convites de elementos externos ao Conselho de Faculdade estão definidas nos estatutos da FCT NOVA.
2. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser enviada com pelo menos cinco dias úteis de antecedência. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

3. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas até quinze dias após a apresentação do pedido, e devem ser convocadas com antecedência de pelo menos cinco dias, ou, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, de 48 horas.
4. Da convocatória de todas as reuniões, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, deve constar a ordem de trabalhos.
5. A ordem de trabalhos deverá incluir os pontos que eventualmente sejam propostos de forma antecipada por, pelo menos, um terço dos membros.
6. O Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho de Faculdade de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas a apreciação.

Artigo 5.º **Secretariado**

1. O Conselho de Faculdade é secretariado por um funcionário da FCT NOVA para o efeito designado pelo Diretor e votado favoravelmente pelo Conselho de Faculdade, devendo ser-lhe garantida a carga horária necessária à execução das suas funções.
2. O secretariado deve ter um espaço próprio para ser utilizado aquando das suas tarefas de apoio ao Conselho de Faculdade.
3. Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do Conselho de Faculdade, nomeadamente:
 - a) Enviar as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos aos membros;
 - b) Disponibilizar a documentação de suporte às reuniões com as respetivas convocatórias;
 - c) Redigir as atas das reuniões em conjunto com o Presidente;
 - d) Secretariar o funcionamento das reuniões, em particular, proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar em qualquer momento o quórum, assim como apoiar o escrutínio e registar o resultado das votações.
 - e) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho de Faculdade.
 - f) Manter atualizados os conteúdos da página eletrónica do Conselho no sítio institucional.

Artigo 6.º **Direitos e deveres dos membros**

1. Os membros e o secretariado devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.
2. Os membros têm o direito de:
 - a) Solicitar e ter acesso às informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder a toda a informação, da e sobre a FCT NOVA, em ambos os casos através do Presidente, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de 15 dias;
 - b) Apresentar ao Conselho de Faculdade pedidos de esclarecimento, propostas, declarações de voto e exercer o direito de requerimento.
3. Os membros têm o dever de:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho de Faculdade;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhes forem atribuídas.
4. O dever de comparecimento nas reuniões do Conselho de Faculdade prevalece sobre o serviço do membro não docente e não investigador e deveres académicos dos membros docentes e investigadores, considerando-se as faltas dadas noutras atividades académicas como justificadas.

5. Os membros podem participar nas reuniões através de videoconferência, mediante justificação de força maior e comunicação prévia ao Presidente.
6. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificados nos cinco dias imediatos ao impedimento.

Artigo 7.º

Quórum e deliberações

1. O Conselho só se pode reunir com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros e só pode deliberar com a presença de, pelo menos, a maioria dos mesmos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo se outra maioria for imposta pela lei ou pelos Estatutos da FCT NOVA ou da Universidade NOVA.
3. As votações são nominais, salvo se envolverem a apreciação do comportamento e das qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o Conselho em caso de dúvida.
4. Caso existam membros a participar por videoconferência e se proceda a uma votação por escrutínio secreto, deve ser providenciado um sistema de votação eletrónico a ser usado por todos.
5. Não é admitido o voto por delegação, procuração ou correspondência.
6. O Presidente tem voto de qualidade nos termos do art.º 33 do Código do Procedimento Administrativo.
7. Nas votações que não sejam secretas, é direito de cada membro apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.
8. Após aprovação, as atas são tornadas públicas de acordo com os estatutos da FCT NOVA.

Artigo 8.º

Conflitos de interesses

1. Qualquer membro do Conselho de Faculdade que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado ausentando-se da mesma no período de discussão do referido assunto.
2. Considera-se que existe conflito de interesses sempre que os membros tenham interesses pessoais sobre assuntos em discussão ou decisões tomadas que possam influenciar o desempenho imparcial das respetivas funções, competindo ao Presidente confirmar as declarações de conflito de interesses.

Artigo 9.º

Página eletrónica e outros recursos

1. As convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões são publicados na página eletrónica do Conselho, com acesso público, no sítio da FCT NOVA nos termos da lei geral, dos estatutos da FCT NOVA e da Universidade NOVA.

Artigo 10.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitarem na aplicação do presente Regimento.
2. Do que se refere no número anterior cabe recurso para o Conselho de Faculdade.

Artigo 11.º***Revisão e alteração***

1. O presente Regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente Regimento, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho de Faculdade.

Artigo 12.º***Entrada em vigor***

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.